



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 70/2020

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE e dá outras providências).

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria da Cidadania – SECID ou aquela que vier a substituí-la, o Conselho Municipal das Juventudes - COMJUVE, órgão autônomo consultivo e de caráter permanente, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude em consonância com as previsões da Lei Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013, Estatuto Nacional da Juventude e ao Sistema Nacional de Juventude.

§1º. Para efeitos desta lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme previsto no §1º, art. 1º do Estatuto da juventude;

§2º. A Secretaria da Cidadania – SECID prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Juventude a serem observadas por este Conselho Municipal:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens, no que tange à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;

IV - reconhecimento do/a jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do/a jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva das juventudes;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do/a jovem com as demais gerações.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Juventude, compete:

- I- Exercer a representação das Juventudes do município de Sorocaba, de forma plural; heterogênea; contemplando as diversas territorialidades presentes no município, das periferias ao centro;
- II- Fomentar a formulação e o desenvolvimento das políticas públicas de juventude, regidas pelos princípios previstos no Estatuto Nacional de Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III- Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Nacional de Juventude e a inserção do Município de Sorocaba junto ao Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), instituído pela Lei Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013;
- IV- Emitir parecer aos projetos relacionados às políticas públicas de juventudes no âmbito do município de Sorocaba;
- V- Pronunciar-se sobre matérias e fatos referentes às Juventudes;
- VI- Convocar e organizar a Conferencia Municipal de Juventudes de Sorocaba;
- VII- Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Juventudes, deliberado pela Conferência Municipal de Juventudes de Sorocaba;
- VIII- Acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução do orçamento municipal referentes aos programas vinculados a Política Municipal de juventudes;
- IX- Aprovar o seu regimento interno;
- X- Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal das Juventudes, na forma prevista no art. 5º;
- XI- Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- XII- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII- Aprovar anualmente o relatório de suas atividades.

§1º. O Conselho Municipal de Juventudes deverá em suas ações observar a garantia dos direitos dos/as Jovens previstos no Estatuto De Juventude.

- I. Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;
- II. Do Direito à Educação;
- III. Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;
- IV. Do Direito à Diversidade e à Igualdade;
- V. Do Direito à Saúde;
- VI. Do Direito à Cultura;
- VII. Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;
- VIII. Do Direito ao Desporto e ao Lazer;
- IX. Do Direito ao Território e à Mobilidade;
- X. Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;
- XI. Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 3º O Conselho Municipal das Juventudes – COMJUVE será constituído de forma tripartite por 36 (trinta e seis) Conselheiros/as, sendo 18 (dezoito) titulares e 18 (dezoito) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

§2º. Serão destinadas 12 (doze) vagas para o Poder Público Municipal, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, preferencialmente ocupadas por pessoas jovens, conforme definido no §1º, do Art.1º desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. Serão destinadas 12 (doze) vagas para a sociedade civil não organizada, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, prioritariamente ocupadas por pessoas jovens, conforme definido no §1º, do Art.1ª desta lei, a serem eleitos por meio de processo eleitoral público;

§4º. Serão destinadas 12(doze) vagas a sociedade civil organizada, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes a serem eleitos por meio de processo eleitoral público dentre;

- I. pessoas físicas indicadas por entidades; movimentos sociais; movimentos populares; sindicatos; etc; que, comprovadamente, atuem na defesa e na promoção dos direitos previsto no estatuto da juventude ;

Art. 5º O/a Presidente/a e o Vice-Presidente/a do Conselho Municipal das Juventudes serão escolhidos dentre os seus membros para exercer mandato de um ano e serão eleitos com aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.703, de 6 de abril de 2009.

Iara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Após um amplo diálogo com movimentos de Juventudes da cidade de Sorocaba, decidi apresentar o seguinte substitutivo, a fim de contribuir na reformulação do Conselho Municipal de Juventudes de Sorocaba, que passa a se chamar COMJUVE e na garantia da condução do protagonismo da juventude e da ampla e heterogênea representação em sua composição, assim com fulcro no Estatuto da Juventude, e no Sistema Nacional de Juventude, estabelecidos pela Lei Nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013.

A agenda Nacional de Políticas Públicas de Juventude no Brasil se iniciou em 2004, com a criação da Comissão Especial de Juventude na Câmara Federal, contando em seguida com a organização da conferência 0 da Juventude, realizada no Minas Tênis Clube em Brasília, e também do Projeto Juventude elaborado pelo Instituto Ação Cidadania.

Após estas experiências, tivemos a apresentação do P.L. 27/2004 - pela Comissão Especial da Juventude, que fora aprovado e implantado na forma da Lei nº 12.852 de 5 de agosto 2013 - Estatuto da Juventude (EJ) -, também tivemos a aprovação da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), o Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e da PEC nº 42, de 2008 denominada PEC da Juventude, estabelecida como Emenda Constitucional nº 65 de 13/07/2010, que incluiu o termo Juventude no art. 227 da Constituição Federal.

Nesta esteira em 2008 ocorreu a 1ª Conferência Nacional de Juventude, convocada pelo CONJUVE e realizada entre os dias de 27 e 30 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

abril de 2008 com o tema: **Levante sua Bandeira** e participação de duas mil e quinhentas pessoas, sendo aprovadas 70 resoluções e 22 prioridades, dentre estas a participação e representação da Juventude com protagonismo. Em 2011 a segunda conferência de juventude teve como tema **Conquistar Direitos e Desenvolver o Brasil!**, realizada entre os dias 9 e 12 de dezembro de 2011, em Brasília, com a presença de representações internacionais de 14 países da América do Sul, África, América do Norte e Europa que já observavam no Brasil a referência na construção democrática de políticas públicas para Juventudes, e por fim, a terceira Conferência Nacional de Juventude ocorreu entre os dias 16 e 19 de dezembro de 2015, em Brasília, com o tema as várias formas de mudar o Brasil, reforçando em sua deliberações a importância do desenvolvimento integral das Juventudes, plurais; heterogêneas; diversas; presentes em múltiplas territorialidades, com respeito ao protagonismo em suas representações.

Como podemos observar, existe uma longa história de construção dos espaços representativo das juventudes em nosso país, cunhada pelo processo democrático e participativo.

Em nosso município esta história também ecoou desde 2004 na construção do projeto Juventude, e na participação da conferência inicial de juventude. Sorocaba contou com delegados, que articularam em nossa cidade a construção do debate sobre a formulação de um Conselho Municipal de Juventude, ocorrendo a 1ª conferência Municipal de Juventude de Sorocaba, antes mesmo da realização da 1ª conferência nacional em 2008, e posteriormente seguindo as 3 nacionais Sorocaba já realizou 4ª conferências Municipais e sempre contou com representações nas conferências nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os espaços representativos como COMJOV, e institucionais como Secretária de Juventude, são oriundos desta história e que neste atual momento, vê como inaceitável o esvaziamento do poder público municipal das políticas públicas de Juventude, não contando mais com uma secretaria de juventude e nem uma Coordenadoria de Juventude, também estamos sem um conselho com mandato ativo e projetos e políticas efetivas e em consonância com o Estatuto da Juventude.

Neste diapasão recebi uma carta dos Movimentos de Juventudes, que contam com múltiplas representações em nosso município e da qual transcrevo o seguinte trecho:

Vimos por meio desse documento questionar o esvaziamento do Conselho Municipal do Jovem, e reivindicar esse órgão enquanto espaço físico e simbólico de engajamento cívico das juventudes com as políticas públicas na cidade de Sorocaba.

As juventudes são sujeitos de direito com reivindicações e demandas próprias e diversas que precisam ser endereçadas pelo poder público. Para além disso, o governo deve pressupor os jovens como sujeitos dotados de autonomia e como interlocutores ativos na formulação, execução e avaliação das políticas a eles destinadas.

São estas as razões pelas quais apresento este substitutivo ao Projeto de Lei do Poder Executivo, contanto com a costumeira colaboração dos nobres pares na reformulação deste importante Conselho.

Iara Bernardi
Vereadora